



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N.º 4760/2021

=De 25 DE AGOSTO de 2021=

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A "FESTA DOS TABERNÁCULOS."....."

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 013/2021 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Cleber Tomaz de Camargos, Dalva Cristina Siqueira dos Santos e Leandro Moretti Serrano, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituída no Município de Jardimópolis, a "Festa dos Tabernáculos", a ser realizada anualmente, durante o mês de julho, com duração de sete dias, como reconhecimento da importância do seguimento cristão para a sociedade local.

ARTIGO 2º: A Festa dos Tabernáculos será incorporada ao calendário de festividades do Município de Jardimópolis, bem como em sua programação comemorativa oficial.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4761/2021

=De 25 DE AGOSTO de 2021=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020", QUE ESPECIFICA....."

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 060/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0027.2.113 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras

3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo -----R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----R\$ 150.000,00

TOTAL----- R\$ 350.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei n.º. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 25 de agosto de

2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4762/2021
=De 25 DE AGOSTO de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 061/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica aberto no setor de contabilidade e empenho crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.452,39 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIST. PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração

767 3.3.90.39.00.95.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$ 37.452,39

ARTIGO 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 302,63 (trezentos e dois reais, sessenta e três centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ. E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração

3.3.90.39.00.05.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$ 302,63

ARTIGO 3º. Os créditos constantes dos artigos anteriores serão cobertos através dos seguintes recursos:

a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária n.º. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio n.º. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 37.452,39.

b) Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos

de aplicação financeira da Conta Bancária n.º. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio n.º. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 302,63.

ARTIGO 4º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4763/2021
=De 25 DE AGOSTO de 2021=

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA “AUXILIO PROVISÓRIO” ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 062/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de JARDINÓPOLIS o programa “AUXILIO PROVISÓRIO” que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, em caráter emergencial e temporário, às famílias atingidas pelos efeitos da Pandemia COVID – 19, no que se refere às suas rendas; conforme Plano de Trabalho anexo.

Artigo 2º Serão assistidas pelo programa AUXILIO PROVISÓRIO:

I- As famílias que estejam no Cadastro Único de Programas Sociais, (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021, com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que não estejam recebendo benefícios Governamentais – FEDERAL

–ESTADUAL – MUNICIPAL; ou,

II- Aquelas famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$400,00, que residam há no mínimo um (1) ano no município, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, devido às restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego.

§ 1º A constatação da condição das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social – CRAS e CREAS, de acordo com a documentação apresentada ou registro no Cadastro Único, que levarão em conta os seguintes parâmetros de classificação, sem os quais fica impedida a concessão do benefício:

I. Número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) Maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) Pessoas com deficiência.

II. Família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;

III. Unipessoal com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV. Casal ou unipessoa desempregada e sem renda;

V. Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais;

VI. Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

VII. Família com Adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade ou semi-liberdade ou internação;

VIII. Família com pessoa portadora de deficiência e/ou idosa na sua composição.

§ 2º Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa e o titular deve ter mais de dezoito (18) anos.

Artigo 3º Para fazer jus a manutenção do benefício instituído por esta Lei, deverá ainda se comprometer a, caso conseguir colocação profissional ou de alguma forma auferir renda suficiente para a subsistência da sua família, comunicar, imediatamente, a Assistência Social do município, para que o benefício seja cancelado e transferido para outra família ainda não incluída no Programa.

Parágrafo Único - A não comunicação imediata da condição prevista no caput deste artigo e o recebimento do benefício correspondente configuram crime de fraude, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis, inclusive o ressarcimento de todo o valor recebido.

Artigo 4º O benefício será concedido exclusivamente por

meio de crédito em cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou ainda, por crédito nos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, dividido em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º O benefício será limitado inicialmente até 1000 famílias, pelo período improrrogável de dois meses.

§ 3º O valor total do benefício ofertado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), compreendendo os seguintes recursos:

a) R\$ 183.034,87 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) provenientes do recurso financeiro do exercício anterior referente a Lei Complementar 173, já aberto no orçamento atual;

b) R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) Recursos Próprios da Prefeitura a ser aberto no orçamento atual.

§ 4º Para cobertura referente aos recursos próprios da Prefeitura, fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0057.2.106 – Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade

(Recurso Municipal)

3.3.90.32.00.91.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
-----R\$ 816.965,13

§5º O crédito do parágrafo 4º, será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§6º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 4433, e 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º A Prefeitura do Município de JARDINÓPOLIS tomará as providências legais para a contratação da empresa administradora e serviços de gestão do cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou ainda o crédito nos estabelecimentos do comércio local, a ser concedido às famílias incluídas no programa.

Artigo 6º O cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou crédito nos estabelecimentos terá validade exclusivamente para compras no âmbito do comércio local, vedada expressamente sua utilização em outro município.

Artigo 7º O cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou crédito nos estabelecimentos do comércio local poderá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, vedada sua utilização na aquisição de outros gêneros ou tipos de produtos, inclusive bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares, sendo que a infração a essa exigência implica necessariamente e sumariamente na exclusão da família do programa, bem como da empresa ao convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO N.º 6506/2021

=De 25 de agosto de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4761/2021:.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0027.2.113 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

DECRETO N.º 6507/2021

=De 25 de agosto de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4762/2021”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aberto no setor de contabilidade e empenho crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.452,39 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIST. PLANEJ E ORÇAMENTO	
04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração	
767	3.3.90.39.00.95.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	R\$ 37.452,39

ARTIGO 2º. Os créditos constantes do artigo 1º serão cobertos através dos seguintes recursos:

a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio nº. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 37.452,39.

b) Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira da Conta Bancária nº. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio nº. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 302,63.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 6508/2021
=De 25 de agosto de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4762/2021”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 302,63 (trezentos e dois reais, sessenta e três centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ. E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração

3.3.90.39.00.05.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$ 302,63

ARTIGO 2º. Os créditos constantes do artigo 1º serão cobertos através dos seguintes recursos:

a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio nº. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 37.452,39.

b) Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira da Conta Bancária nº. 647.026-0, agência 1194, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Convênio nº. CT 862813/2017, oriundo do Governo Federal. ----- R\$ 302,63.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 6512/2021
=De 27 de agosto de 2021=

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA “AUXILIO PROVISÓRIO” ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4763/2021”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído no município de JARDINÓPOLIS o programa “AUXILIO PROVISÓRIO” que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, em caráter emergencial e temporário, às famílias atingidas pelos efeitos da Pandemia COVID – 19, no que se refere às suas rendas; conforme Plano de Trabalho anexo.

Artigo 2º Serão assistidas pelo programa AUXILIO PROVISÓRIO:

I- As famílias que estejam no Cadastro Único de Programas Sociais, (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021, com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que não estejam recebendo benefícios Governamentais – FEDERAL

–ESTADUAL – MUNICIPAL; ou,

II- Aquelas famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$400,00, que residam há no mínimo um (1) ano no município, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, devido às restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego.

§ 1º A constatação da condição das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social – CRAS e CREAS, de acordo com a documentação apresentada ou registro no Cadastro Único, que levarão em conta os seguintes parâmetros de classificação, sem os quais fica impedida a concessão do benefício:

I. Número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) Maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) Pessoas com deficiência.

II. Família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;

III. Unipessoal com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV. Casal ou unipessoa desempregada e sem renda;

V. Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais;

VI. Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

VII. Família com Adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade ou semi-liberdade ou internação;

VIII. Família com pessoa portadora de deficiência e/ou idosa na sua composição.

§ 2º Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa e o titular deve ter mais de dezoito (18) anos.

Artigo 3º Para fazer jus a manutenção do benefício instituído por esta Lei, deverá ainda se comprometer a, caso conseguir colocação profissional ou de alguma forma auferir renda suficiente para a subsistência da sua família, comunicar, imediatamente, a Assistência Social do município, para que o benefício seja cancelado e transferido para outra família ainda não incluída no Programa.

Parágrafo Único - A não comunicação imediata da condição prevista no caput deste artigo e o recebimento do benefício correspondente configuram crime de fraude, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis, inclusive o ressarcimento de todo o valor recebido.

Artigo 4º O benefício será concedido exclusivamente por

meio de crédito em cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou ainda, por crédito nos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, dividido em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º O benefício será limitado inicialmente até 1000 famílias, pelo período improrrogável de dois meses.

§ 3º O valor total do benefício ofertado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), compreendendo os seguintes recursos:

a) R\$ 183.034,87 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) provenientes do recurso financeiro do exercício anterior referente a Lei Complementar 173, já aberto no orçamento atual;

b) R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) Recursos Próprios da Prefeitura a ser aberto no orçamento atual.

§ 4º Para cobertura referente aos recursos próprios da Prefeitura, fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0057.2.106 – Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade

(Recurso Municipal)

3.3.90.32.00.91.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
-----R\$ 816.965,13

§5º O crédito do parágrafo 4º, será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§6º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 4433, e 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º A Prefeitura do Município de JARDINÓPOLIS tomará as providências legais para a contratação da empresa administradora e serviços de gestão do cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou ainda o crédito nos estabelecimentos do comércio local, a ser concedido às famílias incluídas no programa.

Artigo 6º O cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou crédito nos estabelecimentos terá validade exclusivamente para compras no âmbito do comércio local, vedada expressamente sua utilização em outro município.

Artigo 7º O cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou crédito nos estabelecimentos do comércio local poderá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, vedada sua utilização na aquisição de outros gêneros ou tipos de produtos, inclusive bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares, sendo que a infração a essa exigência implica necessariamente e sumariamente na exclusão da família do programa, bem como da empresa ao convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 27 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP